

OBSERVATÓRIO DO QREN

Entrada n.º 118

Data 27/09/2011

Exmo. Senhor

Dr. Paulo Areosa Feio

Coordenador do Observatório do QREN

Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 – 4º andar

1998-014 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
292/2011	2011.09.15	2179/GAIA/2011 – AAE4	

Assunto: **Reprogramação dos Programas Operacionais do QREN 2007-2013 - Avaliação Ambiental Estratégica.**

Na sequência da solicitação de parecer relativa à reprogramação dos Programas Operacionais do QREN 2007-2013, tendo em consideração as obrigações decorrentes da legislação nacional e comunitária relativa a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência analisou atentamente a documentação que nos foi disponibilizada, nomeadamente a fundamentação de reprogramação preparada pelo Observatório do QREN e pelos Programas Operacionais, bem como o parecer jurídico sobre a AAE dessa reprogramação.

Gostaríamos de chamar a melhor atenção de V. Exa. para os seguintes aspectos:

- As alterações aos PO aprovados para 2007-2013 carecem de verificação para determinar se são ou não susceptíveis de ter efeitos significativos no Ambiente - tal como foi sublinhado na nota informativa subscrita conjuntamente pelas DG_ENV e pela DG_REGIO que a Comissão dirigiu às Autoridades de Gestão em 2008/09/30, disponível em www.ec.europa.eu/environment/integration/cohesion_policy. Sempre que sejam previsíveis efeitos significativos sobre o Ambiente é necessário preceder a Avaliação Ambiental.
- A determinação da probabilidade de ocorrerem efeitos significativos em resultado da alteração de um programa sujeito a AAE é feita, caso a caso, com base na aplicação dos critérios definidos no Anexo incluído na legislação nacional aplicável - Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de Maio -, Anexo II da Directiva 2011/42/CE, de 27 de Junho. Estes critérios atendem quer às características dos programas quer às características dos impactes e da área susceptível de ser afectada.
- No actual período de programação os 9 Programas Operacionais do QREN abrangidos pela Directiva 2001/42 (2 Programas Temáticos – Factores de Competitividade e Valorização do Território, 5 Programas Regionais do Continente – Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve e 2 Programas das Regiões Autónomas – Açores e Madeira) foram preparados antes da entrada em vigor da legislação nacional. Recorda-se que, em 2006/2007, foi necessário desenvolver um exercício de Avaliação Ambiental para dar resposta às exigências da aplicação da Directiva, tendo por base as melhores práticas, tarefa que foi executada com êxito. Considerou-se então pertinente autonomizar a Avaliação Ambiental da avaliação *ex-ante* e abranger o conjunto dos 9 PO num único Relatório Ambiental, individualizando a análise relativa a cada um dos PO. O QREN, pela sua natureza estratégica, não estava sujeito a AAE de acordo com as normas comunitárias, mas a aproximação efectuada permitiu uma visão de conjunto e uma análise integrada.
- Para que uma correcta determinação da necessidade de se realizar nova AAE face à reprogramação agora proposta torna-se imprescindível visitar as condições em que a Avaliação Ambiental foi inicialmente conduzida e ter em conta os resultados dessa avaliação. Importa recordar que a AAE ficou finalizada em Fevereiro de 2007, quando os

contornos dos PO (que viriam a ser aprovados no Outono seguinte) ainda não se encontravam completamente estabilizados. O resultado traduziu-se, numa primeira aproximação, no elencar de uma série de recomendações endereçadas às Autoridades de Gestão, a ter em conta durante a execução dos programas. A escala a que foi desenvolvida a Avaliação Ambiental era suficientemente flexível para permitir acolher alterações que não consubstanciassem marcadas diferenças com expressão no território, quer a nível nacional quer em termos regionais.

- A proposta de reprogramação dos PO, agora em análise, mantém a matriz estratégica do QREN, configurando-se como uma revisão de natureza técnica e de programação financeira, promovida na sequência de alterações socioeconómicas, que visa antecipar dificuldades de execução por força de restrições orçamentais. São considerados ajustamentos financeiros e transferências de verbas e redistribuição de elegibilidades entre programas e instrumentos de apoio financeiro, com pequenas alterações no quadro de elegibilidades.

- As questões de natureza financeira e os aspectos organizacionais que têm que ver com o sistema de governação do QREN e dos seus PO estão excluídos do âmbito de aplicação da legislação nacional e comunitária sobre AAE. À luz dos critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei nº232/2007 o que interessa determinar é se, como resultado da reprogramação, vão ocorrer alterações significativas nas elegibilidades aprovadas, isto é, se, relativamente à situação previamente avaliada, há novas situações a considerar, a nível nacional ou regional, que alterem a natureza dos impactes ou a localização das áreas em que se irão verificar.

- As alterações previstas ao quadro de elegibilidades não são relevantes e não parecem agravar a situação inicial, numa perspectiva de Avaliação de Impactes. De facto, há a inclusão de uma tipologia de intervenção referente a projectos de mobilidade baseados em energias limpas, são eliminadas as tipologias de intervenção associadas ao novo Aeroporto de Lisboa (trabalhos preparatórios), é incluída uma nova tipologia de intervenção referente a hidráulica torrencial, no âmbito da já prevista prevenção e gestão de riscos e assiste-se a uma diminuição de elegibilidades no domínio dos transportes.

- Não há transferências de elegibilidade entre os PO regionais e, tendo em conta as já existentes sobreposições geográficas entre os PO temáticos e os regionais, a proposta redistribuição de elegibilidades não se traduz em alterações no terreno, pelo que se mantém a situação já globalmente avaliada para o QREN no seu conjunto.

Assim, uma vez que não estão identificadas alterações substantivas ao QREN, quer a nível nacional quer a nível regional, não parecem previsíveis efeitos significativos sobre o Ambiente tendo por referência a aplicação dos critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei nº232/2007. Nestas condições, concorda-se com a interpretação de não ser necessário realizar nova AAE para os PO 2007-2013 em resultado desta reprogramação.

Recomenda-se todavia uma atenção redobrada aos aspectos de monitorização, a fim de identificar atempadamente efeitos negativos imprevistos e aplicar as medidas de correcção adequadas. O conjunto de indicadores para a monitorização estratégica deve ser optimizado, numa perspectiva pragmática, de modo a facilitar um acompanhamento próximo da execução dos programas por parte das autoridades ambientais e do público.

Para finalizar refira-se ainda que a decisão de não sujeitar a reprogramação dos PO a AAE, bem como a respectiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público na página do Observatório do QREN e nas páginas de cada um dos 9 PO abrangidos.

Com os melhores cumprimentos,

e confidenciais

O Director-Geral

BV/

Mário Grácio

Anabela Trindade

Anabela Trindade

Subdirectora-Geral